



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ  
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <https://www.cmm.pr.gov.br>

## PROJETO DE LEI Nº 17915/2025

**A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,**

**APROVA:**

**Institui campanhas permanentes de conscientização sobre as faltas escolares dos alunos da rede municipal de ensino e dá outras providências.**

**Art. 1.º** Ficam instituídas, no âmbito da rede municipal de ensino do Município de Maringá, campanhas de conscientização sobre as faltas escolares, destinadas a informar, mobilizar e sensibilizar a comunidade escolar sobre os impactos da ausência recorrente às aulas no desempenho e desenvolvimento dos estudantes.

**Art. 2.º** As campanhas terão caráter educativo, informativo e preventivo, tendo por objetivos:

I - reduzir o índice de não comparecimento em salas de aula de alunos matriculados na rede municipal de ensino;

II - promover a conscientização de pais, responsáveis e alunos sobre a importância da frequência escolar regular;

III - identificar os principais fatores que contribuem para a evasão e o absenteísmo escolar;

IV - desenvolver ações contínuas de prevenção e enfrentamento às faltas injustificadas;

V - fortalecer o vínculo entre escola, família e comunidade;

VI - contribuir para a melhoria da aprendizagem, do desenvolvimento integral das crianças e do desempenho escolar;

VII - reforçar o papel essencial da família no processo de aprendizagem, estimulando sua participação ativa na vida escolar do aluno.

**Art. 3.º** As campanhas poderão envolver, entre outras ações:

I - palestras, formações e atividades pedagógicas com alunos, pais, responsáveis e profissionais da educação;

II - distribuição de materiais educativos impressos e digitais;

III - veiculação de orientações em meios de comunicação e redes sociais oficiais do Município;

IV - parcerias com Conselhos Tutelares, Ministério Público, universidades e demais órgãos relacionados à defesa da infância e educação;

V - programas de busca ativa escolar e acompanhamento de alunos com frequência irregular;

VI - ações de engajamento familiar, promovendo diálogo entre escola e responsáveis acerca do desenvolvimento acadêmico, emocional e social dos estudantes.

**Art. 4.º** A Secretaria Municipal de Educação poderá ficar responsável pela coordenação, elaboração, execução e monitoramento da campanha, podendo firmar cooperações com outras secretarias, instituições públicas e entidades privadas, sem ônus adicional para o Município.

**Art. 5.º** A implementação das ações decorrentes desta Lei observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, podendo ser realizadas com recursos já previstos no orçamento da educação e por meio de parcerias institucionais.

**Art. 6.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Plenário Vereador Ulisses Bruder, 5 de dezembro de 2025.**

**PROFESSOR PACÍFICO**  
**Vereador-Autor**



Documento assinado eletronicamente por **José Carlos Pacífico, Vereador**, em 09/12/2025, às 12:54, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0429712** e o código CRC **2F48AAF1**.